

INTERESSADO: JACQUES MONET

ASSUNTO : Aproveitamento de estudos realizados no País no Liceu Pasteur de São Paulo

RELATOR : Conselheiro HILÁRIO TORLONI

PARECER CEE Nº 3297 /75; CSG; Aprov. em 12 /11 / 75; Comunicado ao Pleno em 19 /11 / 75

## I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: Jacques Monet, filho de Jacques Alexandre Monet e D. Noelle Monet, nascido em São Paulo, aos 30 de janeiro de 1956, requer reconhecimento de equivalência de estudos feitos no Liceu Pasteur, desta Capital.

1.1. Comprova, mediante histórico escolar, ter feito, após o primário, de 5 séries, outras três séries, no Curso Experimental Bilingue, do Liceu Pasteur (1972). Em 1974, cursou uma série no mesmo estabelecimento, tendo sido reprovado em Inglês. Transferiu-se, então, em 1975, para o Colégio Integrado Objetivo, onde se matriculou na 2ª série do 2º grau, com dependência em Inglês. Vê-se, pelo seu currículo, que não cursou Geografia do Brasil e História do Brasil.

2. APRECIÇÃO: O pedido encontra apoio no artigo 100 da Lei federal nº 4024, de 1961, bem como em decisões deste Conselho. Nada obsta, pois, a que seja deferido, com as exigências de praxe.

## II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos de parecer que os estudos feitos por JACQUES MONET em escola estrangeira, até 1974, podem ser considerados equivalentes aos do sistema brasileiro de ensino, em nível de primeira série do segundo grau, desde que o interessado obtenha aprovação, mediante exames especiais em estabelecimento oficial, em Geografia do Brasil e História do Brasil.

Após tal providência, pode ser convalidada a matrícula feita na série seguinte, em estabelecimento que admita em seu regimento matrícula com dependência, devendo cumprir, inclusive, a carga horária da parte de formação especial.

São Paulo, 12 de novembro de 1975

a) Conselheiro HILÁRIO TORLONI - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres conselheiros:ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, LIONEL CORBEIL.

Sala da Câmara do Secundo Grau, em 12 de novembro de 1975

a)Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI - Vice-Presidente  
no exercício da Presidência